



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

AOS CUIDADOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, SENHOR ADEMAR LUIZ BURCKHARDT

Ata de Registro de Preços nº 219/2019

Pregão Presencial nº 60/2019

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 00.802.002/0001-02, sediada na Estrada da Boa Esperança, 2320, Fundo Canoas, CEP 89163-554, Rio do Sul (SC), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **MANIFESTAÇÃO**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

Trata-se de notificação enviada à empresa acima qualificada em razão do atraso na entrega dos medicamentos da nota de empenho nº 530/20, requerendo que a entrega dos produtos seja efetuada dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso assim não o faça, o Município de Catanduva irá proceder com as ações necessárias, visando encerrar o contrato existente e a aplicação de multas e outras sanções.

Imperioso registrar que a notificação concede o exíguo prazo de 24 (vinte e quatro) horas para entrega dos medicamentos, o que evidentemente impossibilita o seu cumprimento. O laboratório do medicamento inicialmente ofertado, não dispõe de estoque e não tem previsão para novos lotes.

A empresa sempre agiu com seu dever de diligência de modo a cumprir fielmente às obrigações assumidas com o Município de Catanduva, mas, devido à fato de terceiro, foi surpreendida com indisponibilidade de estoque por parte do laboratório.

Por oportuno, a empresa, desde já, esclarece que está tentando declaração comprobatória de suas alegações junto ao laboratório, o qual está se esquivando, pois teria que assumir a responsabilidade pelo atraso e esta empresa não pode exigir que assim o faça, pois não tem gerência sobre a laboratório, que é terceira avessa a presente contratação.

Ressalte-se, por oportuno, que o item 9 (cefalotina sódica, 1g, injetável) é vendido apenas em embalagens com 25 ampolas e foi requerida a entrega de 20 ampolas. Desta forma, requer-se a adequação do pedido para que atenda ao quantitativo



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

previsto na embalagem, sob pena de não ser possível realizar a entrega, **por impedimento legal¹**, tendo em vista que a empresa é distribuidora e não pode fracionar as embalagens.

Diante do exposto e da ausência de dolo ou má-fé da contratada, requer que seja arquivada a notificação administrativa sem quaisquer penalidades, tendo em vista que o objeto da obrigação será entregue.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio do Sul (SC), 10 de março de 2020.

Tiago Sandi
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

¹ Artigo 10 da RDC nº 80/2006 e Decreto 5775 de 10/05/2006.